



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

EXMO SR.

VEREADOR: LEANDRO AUGUSTO BASSO.

MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI n° 129/2015.

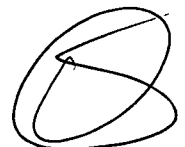
PROPONENTE - EXECUTIVO MUNICIPAL.

PARECER ACERCA DO PROJETO DE LEI N° 129/2015, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CÍRCULO DE PAIS MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO DR. JOÃO CARUSO, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA AUXILIÁ-LO PARA PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO E DO TRANSPORTE PARA A 8ª COPA LONDON SEDEC DE VOLEIBOL/2015, QUE SE REALIZARÁ NA CIDADE DE PASSO FUNDO-RS.

Em atenção ao solicitado pelo MD Vereador Sr. Leandro Augusto Basso, presidente da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, estamos remetendo parecer desta Consultoria Jurídica em relação ao Projeto de Lei n.º 129/2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Círculo de Pais Mestres da Escola Estadual de Ensino Médio Dr. João Caruso, visando ao repasse de recursos para auxiliá-lo para pagamento da inscrição e do transporte para a 8ª Copa London SEDEC de Voleibol/2015, que se realizará na cidade de Passo Fundo-RS.

No que refere a iniciativa nada a reparar, eis que a matéria está inserida naquelas de competência do Senhor Chefe do Executivo, nos termos da nossa Lei Orgânica Municipal bem como em sintonia com o que está contido nas Constituições Federal e Estadual.

Primeiramente, convém referir que já não se exige que o senhor Chefe do Executivo obtenha autorização da Câmara de Vereadores para firmar convênios ou contratos, porquanto se trata de matéria eminentemente de cunho administrativo, como já reiteradamente tratado em outros pareceres quando da análise de Projetos de Lei tratando de objeto similar.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Para ilustrar, transcrevo pertinente lição de José Nilo de Castro que, na obra Direito Municipal Positivo, 5.ª edição, de 2001, discorre sobre a questão:

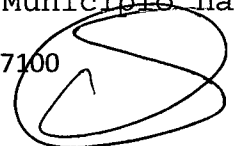
*"(...) disposições de Lei Orgânica que atribuem à Câmara Municipal autorização (prévia ou 'a posteriori') do Legislativo para o Executivo assinar convênios, consórcios e outros ajustes, mesmos gravosos ao patrimônio municipal (a não ser que, nessa hipótese inexistam dotações específicas ou mesmo inespecíficas no orçamento), são inconstitucionais, por arbitram, espetacularmente, o princípio da separação dos poderes. Tais dispositivos vêm aparecendo nas Leis Orgânicas, conferindo à Câmara Municipal controle prévio e posterior sobre convênios, consórcios e/ou outros ajustes entre pessoas jurídicas públicas ou privadas. Trata-se de mecanismos tendentes a limitar a ação do executivo."*

Nesse sentido pode-se verificar dos acórdãos emanados nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade N° 70016087132, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, e Ação Direta de Inconstitucionalidade N° 70014163133, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Wellington Pacheco Barros.

Portanto, como já mencionado, no exercício das atribuições típicas, não necessitaria o titular consultar outro poder nem necessita de autorização, incumbindo ao Chefe do Executivo prestar serviço público, de forma direta ou indireta. Contudo, em face ao envio do projeto para análise deste Egrégio Poder Legislativo, adianto que o parecer é pela constitucionalidade.

Justifica o Proponente a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, através do Departamento de Esporte, tem como objetivo desenvolver ações de divulgação e promoção do esporte amador no Município, na região e no Estado. Por tal motivo, entende ser de fundamental importância fomentar e incentivar as equipes que representam Erechim em competições regionais e estaduais.

Esclarece que o Círculo de Pais Mestres da Escola Estadual de Ensino Médio Dr. João Caruso, vem disseminando e apoiando a prática do Voleibol na cidade, e neste sentido, a Escola mantém parceria com este Município na





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

categoria de base. Destaca o proponente que, as equipes de voleibol já participam há vários anos da Copa London SEDEC de Voleibol de Base, auxiliando o desenvolvimento do processo social e esportivo que é praticado no esporte, pois a escolinha de vôlei da referida Escola é o único projeto do voleibol da nossa Cidade, sendo que sua representatividade será de suma importância para todos os alunos que fazem parte do projeto.

Como se verifica da leitura do projeto de Lei o mesmo visa autorizar o Município a repassar ao Círculo de Pais Mestres da Escola Estadual de Ensino Médio Dr. João Caruso, o valor de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais), que serão utilizados para auxiliar no pagamento das inscrições e do transporte para a 8.º Copa London SEDEC de Voleibol/2015.

Existe no texto do Projeto de Lei a definição da dotação orçamentária na qual se escora o pedido (artigo 3º), bem como a obrigatória exigência da respectiva prestação de contas dos valores a serem recebidos (artigo 4º).

Registre-se a existência de documentos que acompanham o Projeto de Lei, tais como cópia da minuta do convênio (fls.004/006), Plano de Trabalho e aplicação da verba a ser recebida (fls.007/009), bem como, consoante previsão legal, a juntada ao projeto das respectivas certidões negativas de tributos (fls. 017/019) eis que receberá recursos públicos, porquanto entes devedores de tributos não podem, em hipótese nenhuma, serem beneficiários de recursos de qualquer espécie.

Houve ainda a juntada da estimativa do impacto orçamentário financeiro e indicação da dotação orçamentária em fls. 020/018 cumprindo assim as disposições da Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Social).

Consta ainda declaração (fls. 022) da Servidora Pública Municipal responsável pelos Serviços de Convênios e Prestações de Contas, de que a entidade beneficiada encontra-se regular com as prestações de contas até a presente data.

Por fim é de analisar acerca da permissibilidade de se repassar recursos públicos municipais para o desenvolvimento de projeto que envolve alunos de Escola Pública Estadual. Primeiro é de se ver que os valores não são repassados para a Escola Estadual, mas para o Círculo de Pais e Mestres da Escola. Segundo os alunos são Erechinenses, não





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

cabendo distinção neste sentido. Terceiro o Município de Erechim estará sendo representado.

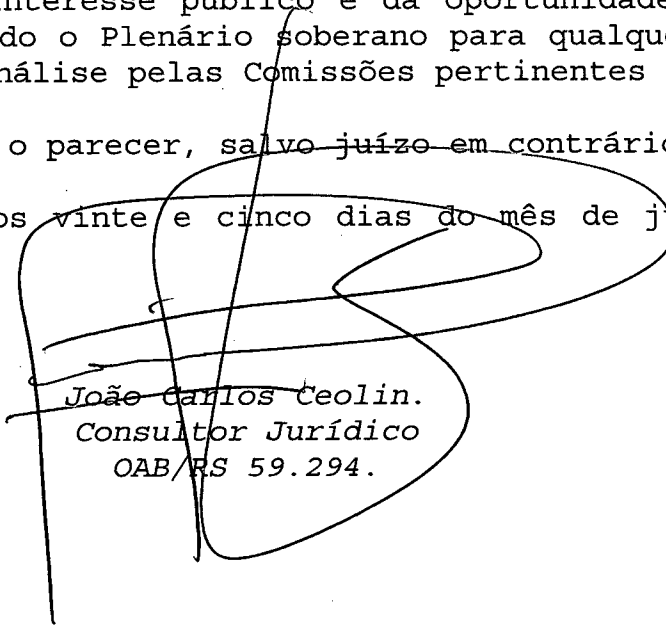
Verifica-se da tabela de jogos que a Escola participará com equipes femininas nas modalidades de Mini Volei, Pré Mirim, Mirim e Infantil, sendo que os jogos já estão ocorrendo e se estenderão até 29 de outubro de 2015.

Assim sendo e pelas considerações acima expostas, opina esta Consultoria Jurídica pela **CONSTITUCIONALIDADE** do presente Projeto de Lei n° 129/15 que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Círculo de Pais Mestres da Escola Estadual de Ensino Médio Dr. João Caruso, visando ao repasse de recursos para auxiliá-lo para pagamento da inscrição e do transporte para a 8ª Copa London SEDEC de Voleibol/2015, que se realizará na cidade de Passo Fundo-RS.

Ressalte-se finalmente que os pareceres aqui emitidos são técnicos, cabendo aos Senhores Vereadores a observância do interesse público e da oportunidade quando da sua análise, sendo o Plenário soberano para qualquer decisão, após a regular análise pelas Comissões pertinentes desta Casa.

É o parecer, salvo juízo em contrário.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2015.

  
João Carlos Ceolin.  
Consultor Jurídico  
OAB/RS 59.294.